



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N° 23 - NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- REGULAMENTA A LEI N. 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA.
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 20 - CONVOCA OS DOCENTES EXCEDENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DESTES MUNICÍPIO, PARA ASSUMIREM LOTAÇÃO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- 01 - RESULTADO TP 004-2023

#### ADJUDICAÇÃO

- 02 - ADJUDICAÇÃO TP 004-2023

#### HOMOLOGAÇÃO

- 03 - HOMOLOGAÇÃO TP 004-2023

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

### CONTRATOS

#### EXTRATOS

- 04 - EXTRATO - CONTRATO TP 003-2023
- 04 - EXTRATO - CONTRATO TP 004-2023

### RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO SEMEC N° 001 - DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA EM CADA UNIDADE DE ENSINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 23/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Nomeia Secretária municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Senhora **THALINE RAQUEL SILVA CAMPOLINA** para o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCA

ALVES

RIBEIRO:1485833

9572

Assinado de forma digital

por FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2024.02.01

17:14:00 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 21/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

**REGULAMENTA A LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete ao chefe do Executivo Municipal o exercício do poder regulamentar, expedindo decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, conforme expressamente previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado por simetria no âmbito do ente público municipal;

**CONSIDERANDO** que o art.191, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com os seus regramentos ou de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no Instrumento/procedimento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com aquela norma, e legislações correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, neste particular, a aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021 no âmbito da Administração pública direta e indireta no Município de CARINHANHA/BA

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, a Lei Federal n. 14.133 de primeiro de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal n. 13.303/2016.

**Art. 3º** - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II****DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- IX. adjudicar o objeto do certame, quando não houver recurso;
- X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§1º** - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§2º** - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§3º** - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**§4º** - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**§5º** - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III  
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 6º** - O Município de Carinhanha poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n. 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO IV****DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 7º** - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação

**Art. 8º** - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste Decreto.

**Art. 9º** - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensado nos seguintes casos:

- I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 10º** - O Estudo Técnico Preliminar nos casos em que for dispensado a equipe de planejamento poderá elaborar o documento de forma simplificada em cumprimento ao artigo 18 § 2º da Lei 14.133/21.

**Art. 11º** - O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, estes poderão fazer parte, bem como apresentar documentos anexos ao ETP.

**Art. 12º** - O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**Art. 13º** - O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V****DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 14º** - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único** - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei n. 14.133/2021, os catálogos do Poder Executivo Federal, bem como algum a escolha do gestor o qual deverá apresentar em regulamento específico.

**Art. 15** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º** - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**CAPÍTULO VI  
DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 16º** - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes em bancos de preços em sistemas já contratados pelo município;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas, podendo se utilizar de cotações de outros processos licitatórios de outros órgãos ou entidades públicas, desde que elaboradas em cumprimento a legislação;

III - preços constantes de banco de preços, homepages, sites (excluindo-se os marketplaces); e

IV - outras técnicas idôneas de formação de preço de referência não apresentadas desde que devidamente justificadas.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexecutáveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, podendo se utilizar de plataforma de e-mail bem como whatsapp do órgão.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas bem como marketplaces.

§ 10º Será admitida busca de preços em sites de vendas em lojas conhecidas nacionalmente, onde deverá constar o print, data da pesquisa, link da busca e assinatura do responsável pela pesquisa.

§ 11. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

**Art. 17.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 18.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/ 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos com a utilização dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º- A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 19.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 20.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n. 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 21.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal n. 8.420, de 18 de Março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII  
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 22.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 23.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX  
DO LEILÃO**

**Art. 24.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 4º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
- IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§ 1º** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§ 2º** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X  
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 25.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§ 1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º** - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI****DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 26.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo Único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XII****DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 27.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo Único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa n. 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n. 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**CAPÍTULO XIII  
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 28.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV  
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 29.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XV  
DA HABILITAÇÃO**

**Art. 30.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo Único** - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP- Brasil.

**Art. 31.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 32.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI****PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 33.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII****DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 34.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, desde que exista projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, bem como necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 35.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§ 1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§ 2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 36.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 37.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 38.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 39.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 40.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII  
DO CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 41.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º-** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§ 2º-** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§ 3º -** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§ 4º -** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**§ 5º -** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO XIX****DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 42.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX****DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 43.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido pelas normas municipais já existentes ou por outras aplicáveis de forma subsidiária.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI  
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 44.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo Único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 45.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§ 1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 2º** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**§ 3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII  
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 46.** O objeto do contrato será recebido:

I. Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§1º** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**§ 2º** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV  
DAS SANÇÕES**

**Art. 47.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV  
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 48.** A Controladoria juntamente com o Setor Jurídico do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei n. 14.133/2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI****DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Art. 49.** A Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de CARINHANHA, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei n. 8.666, de 1993 ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

**Art. 50.** Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento; e

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 51.** O termo de referência deverá prever que o contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 52.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pelo município de Carinhanha;

**Art. 53.** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 54.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 55.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.

**Art. 56.** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador do Município de Carinhanha, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 57.** Fica dispensado a utilização da busca de possíveis interessados no objeto de dispensa de licitação previsto no § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – Contratações de serviços os quais através de ato da autoridade competente ou secretário de pasta já determine a escolha do fornecedor com devidas justificativas;

II – Contratações de bens que alcancem até 60% do valor previsto no inciso I e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Art. 58.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 59.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 60.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei nº 16.949, de 22 de junho de 2011.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 61.** Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A regulamentação do funcionamento do sistema de dispensa eletrônica, deverá ser realizado em ato próprio da autoridade competente.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

§ 4º Fica dispensado a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – Contratações de serviços os quais através de ato da autoridade competente ou secretário de pasta já determine a escolha do fornecedor com devidas justificativas;

II – Contratações de bens que alcancem até 60% do valor previsto no inciso I e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Art. 62.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 63.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Art. 64.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 65.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

**CAPÍTULO XXVII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei no 14.133/2021, deverá ser observado o seguinte:

- I. publicação em diário oficial das informações que a Lei n. 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II. Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não poderá ser superior ao custo de sua reprodução gráfica;
- III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei n. 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n. 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 67.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

**Art. 68.** Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 69.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 31 de janeiro de 2024.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 20/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

Convoca os docentes excedentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deste Município, para assumirem lotação nas escolas da Zona Rural e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público) instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

**CONSIDERANDO** que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por;

- I - um técnico da SEMEC;
- II - dois representantes do Pedagógico da SEMEC;
- III - um representante dos Gestores Escolares;
- IV - dois representantes dos profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;
- V - dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;
- VI - dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da Sociedade Civil;
- VII - dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º da Resolução COPEAM nº 001/2024;

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 52 da Lei Complementar n.º 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM;

**CONSIDERANDO** que os alunos da Zona Rural e da área urbana possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os últimos censos escolares, pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Município de Carinhanha durante estes 5 (cinco) anos vem sofrendo redução de aproximadamente 2000 (dois mil) alunos, fato que, por si, justifica, fundamenta e impõe a Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino;

**CONSIDERANDO** que para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos instalações/moradias com estrutura e condições de uso, bem como oferece recompensa financeira denominada "gratificação de difícil acesso", na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, cabendo aos Municípios a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato;

**CONSIDERANDO** que o artigo 28 da Lei n.º 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na Zona Rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias as peculiaridades dos administrados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 53, inciso I e V, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente têm direito a educação em

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência;

**CONSIDERANDO** que em recente reunião realizada entre a Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC, com participação do Jurídico Municipal, a douta Procuradoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo para suprir vaga na Zona Rural enquanto houver professores excedentes e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDED;

**CONSIDERANDO** que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia constitucional a inamovibilidade, concedida apenas aos membros da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSUPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Dr. Eldsamir da Silva Mascarenhas, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019, composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM nº 002/2018, e que, no exercício de 2022, igualmente, foi instituída Comissão com o mesmo desiderato (Portaria 028/2022), em observância aos critérios instituídos no § 3, incisos I a VIII, do art. 1º, da Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022 e no mesmo sentido a Resolução COPEAM nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO**, por fim, que após o diagnóstico da COPEAM remanescem atualmente 02 (dois) professores excedentes no âmbito do município (Zona Rural), bem como 05 (cinco) vagas disponíveis para lotação nas escolas situadas na Zona Rural.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

**Art. 2º** Os docentes que se tornaram excedentes e que serão removidos por força deste Decreto, ou que ficarão à disposição da SEMEC até ulterior

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

deliberação por falta de alunos, são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo §3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM n° 001/2024, de 23 de janeiro de 2024;

I - menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;

II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha-BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;

IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;

V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de Educação;

VI - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;

VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; e

VIII - possuir menor idade.

**Art. 3º** Os docentes abaixo relacionados, enquadrados na situação de excedência nos termos da Resolução COPEAM n° 001/2024, de 23 de janeiro de 2024, ficam devidamente notificados para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto, para exercerem o direito de escolha de uma das vagas não preenchidas nas unidades de ensino da Zona Rural, cujo preenchimento dar-se-á por critérios objetivos definidos neste Decreto.

**I - DOCENTES EXCEDENTES NA ZONA RURAL**

Nº	PROFESSOR (A)	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO	CRITÉRIOS
01	Irineia Gomes Fernandes	2003	História	I, II e III
02	Sidnei Santos Costa	2003	Matemática	I

**II - ESCOLAS DA ZONA RURAL E SUAS RESPECTIVAS VAGAS**

	ESCOLA	LOCAL	VAGAS
01	Esc. M. José Eduardo Vieira Raduan	Agrovila XXIII	01
02	Esc. M. João Pereira Pinto	Marrequeiro	01
03	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima	Agrovila XVI	01

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba  
www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

<b>04</b>	Esc. M. Nossa Senhora da Conceição	Agrovila XV	01
<b>05</b>	Esc. M. Santa Efigênia	Baixa do Mocambo	01
<b>TOTAL</b>			<b>05</b>

§ 1º Se, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o número de docente que optar por uma determinada unidade escolar for superior ao número de vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no §3º, incisos I ao VIII, do artigo 1º, da Resolução COPEAM n° 001/2024, para promover o preenchimento da(s) vaga(s), observando-se que, terá prioridade na escolha da nova lotação o docente com maior tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município, obedecendo-se, sucessivamente, aos demais critérios especificados na resolução aqui mencionada e dentro da mesma lógica de justiça.

§ 2º Não havendo manifestação voluntária suficiente para preenchimento das vagas existentes, a remoção compulsória se dará sob a égide dos critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM n° 001/2024.

§ 3º Na hipótese de surgirem vagas na SEDE ao longo do exercício de 2024, em razão de aposentadorias e afastamentos diversos, os docentes enquadrados na situação de excedentes estabelecida neste Decreto, no Decreto 24/2023 e no Decreto n° 127/2022, conforme a ordem de classificação e lotação na zona rural, serão notificados para, querendo, exercerem o direito de lotação na SEDE, porém, observando-se os critérios objetivos previstos no § 3º, do art. 1º da Resolução COPEAM n° 001/2024, ou seja, terão prioridade na escolha da lotação que eventualmente surgir na SEDE os docentes com maior tempo de posse no concurso público, seguindo-se, sucessivamente, os demais critérios especificados na dita resolução.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os docentes excedentes que não optarem por lotação nas unidades escolares da Zona Rural poderão ser removidos, compulsoriamente, até preencher as vagas existentes ou vagas que surgirem no decorrer do exercício de 2024, conforme a necessidade e para atender relevante interesse público, mediante ato fundamentado e motivado da chefe do Executivo, obedecendo-se a ordem de classificação decorrente dos critérios estabelecidos pelo §3º, incisos I ao VIII do artigo 1º, da Resolução COPEAM n° 001/2024.

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 5º O encaminhamento de docentes removidos nos termos deste Decreto para atender a demanda de vagas na Zona Rural dar-se-á apenas e tão somente por publicação no Diário Oficial deste Município.

§ 6º O docente que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designado compulsoriamente, terá as faltas informadas ao Departamento de Recursos Humanos para fins de descontos sobre a remuneração, bem como poderá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

§7º Se após o preenchimento das vagas relacionadas neste Decreto permanecerem docentes em situação de excedência, ou seja, que permanecerem sem lotação por falta de vagas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação até ulterior deliberação.

**Art. 4º** Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas graves de saúde que os impõe de exercer a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

§ 1º Na hipótese de erro/equívoco da Comissão na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retomo ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

§ 2º A Comissão instituída na forma da Portaria 028/2022, de 28 de março de 2022, disponibilizara acesso aos docentes excedentes de toda a documentação em que se fundou a inclusão do seu nome no rol de excedentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, 30 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

\*Republicado por erro material.

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**RESULTADO DA SESSÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, sub assinada, constituída através do Decreto Nº 070 de 05/06/2023 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade da Lei 8.666/93, nas disposições do edital na modalidade Tomada de preço, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONCLUSÃO DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL (CENTRO DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA ARTESANAL), SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 675/2021, ASSINADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, COM CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO. DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, conforme descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência. Participou do certame:

**01 - OSAILDO ANTUNES BERTUNES LTDA**, CNPJ Nº 24.079.054/0001-52;

**02- T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 18.972.352/0001-74;

**03- ZABELÊ CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ Nº 45.733.479/0001-03;

**04- MASCARENHA EMP. LTDA**, CNPJ Nº 44.622.392/0001-04;

**05- CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ LTDA**, CNPJ Nº 36.507.931/0001-28;

**06- MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 39.420.376/0001-90;

**07- JCM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 40.399.282/0001-66;

**08- TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 05.384.561/0001-55;

**09- CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05;

**10- SINCROM REFORMA E OBRAS LTDA**, CNPJ Nº 19.803.834/0001-63;

**11- OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 36.040.273/0001-07;

**12- BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 38.235.088/0001-01;

**13- TORRE FORTE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, CNPJ Nº 17.031.628/0001-57;

**14- D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ Nº 28.869.898/0001-58;

**15- OESTE CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 32.234.623/0001-15;

**16- CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 10.276.902/0001-09;

**17- LOTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 37.646.035/0001-02;



O Pregoeiro e Equipe de Apoio declarou vencedora: **T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 18.972.352/0001-74, no valor total de R\$ 1.290.217,01 (Hum milhão duzentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais e um centavos).

Carinhanha - Bahia, 01 de Fevereiro de 2024.

Amós da Silva Santos Junior  
**Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação**  
**Decreto Mun. nº 070/2023**

Claudio Rodrigues dos Santos  
Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 070/2023**

Aelson de Souza Silva  
Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 070/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, sub assinada, constituída através do Decreto Nº 070 de 05/06/2023 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais e, após examinar a proposta da empresa participante da Licitação em epígrafe, tendo em vista os preços apresentados e demais condições ofertadas pela licitante, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide; ADJUDICAR o objeto da licitação que é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONCLUSÃO DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL (CENTRO DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA ARTESANAL), SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 675/2021, ASSINADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, COM CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO. DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência, à empresa:

**01 - T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**, estabelecida à AV ABELARD VELO , nº 497, bairro CENTRO, AMARGOSA - BA, CEP 45.300-000, inscrita no CNPJ Nº 18.972.352/0001-74, vencedora com o valor total de **R\$ 1.290.217,01 (Hum milhão duzentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais e um centavos)**.

Assim, submetemos a V. Ex.<sup>a</sup> o presente processo para homologar, se assim entender, o parecer.

Carinhanha - Bahia, 01 de Fevereiro de 2024.

Amós da Silva Santos Junior  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Decreto Mun. nº 070/2023**

Cláudio Rodrigues dos Santos  
Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 070/2023**

Aelson de Souza Silva  
Equipe de Apoio  
**Decreto Mun. nº 070/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

Face às justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua Equipe de Apoio, e, bem como parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado, relativo a Tomada de preço nº 004/2023, HOMOLOGO a presente licitação, cujo objetivo Contratação de empresa de engenharia civil para a conclusão de reforma do Mercado Municipal (Centro de Abastecimento e Comercialização no Varejo da Produção da Agricultura Familiar e da Pesca Artesanal), situado na sede do município de Carinhanha - Bahia, objeto do Convênio nº 675/2021, assinado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, com contra partida do Município. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no termo de referência. **Tipo: Menor Preço Global por Lote**, tendo como vencedor **T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.972.352/0001-74, com sede na AV ABELARD VELO , nº 497, bairro CENTRO, AMARGOSA - BA, CEP 45.300-000, com valor de **R\$ 1.290.217,01 (Hum milhão duzentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais e um centavos).**

**Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Carinhanha - Bahia, 01 de Fevereiro de 2024.

Francisca Alves Ribeiro  
**Prefeita Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, n.º 344, Centro, CEP: 46445-000

**HOMOLOGAÇÃO**

Com esquite nas informações constantes referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2024, Processo Administrativo n.º 001/2024 e, considerando que foram observados os fundamentos na Lei de Licitação n.º 14.133/2021, homologo o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa **CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS 61316148572**, inscrita no CNPJ n.º **45.203.135/0001-92**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Rede Municipal de Educação com objetivo de apoiar e promover implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), divididos em 06 parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 0601 - Secretaria Municipal de Educação - **Ação:** 2.098 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 15001001 – Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades de Lei.

*Publique-se e Cumpra-se.*

Carinhanha-Ba, 31 de Dezembro de 2024.

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

**Prefeita Municipal**



### Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Ato de Inexigibilidade nº 001/2024 de 31.01.2024, Processo Adm. nº 001/2024 Credor: **CLAUDIA CRISTINA PINTO SANTOS 61316148572**, inscrita no CNPJ nº **45.203.135/0001-92**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Rede Municipal de Educação com objetivo de apoiar e promover implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, Valor Total: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), divididos em 06 parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), vigência: 31.01.2024 a 31.07.2024 com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2.098 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 15001001 – Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2023****TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**Fornecedor: **T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**CNPJ: **18.972.352/0001-74**

Endereço: Contratação de empresa de engenharia civil para construção de um parque de vaquejada no Riacho do Capinão neste município de Carinhanha- Bahia. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, **sob o regime de empreitada por Menor Preço Global por Lote.**

Menor Preço Total: **R\$ 377.798,90 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).**

Data da Assinatura: **30 (trinta) de janeiro de 2024**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ T N LOCADORA E SERVICOS LTDA, Thulio de Assis Sampaio.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2023****TOMADA DE PREÇO N.º 004/2023**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**Fornecedor: **T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**CNPJ: **18.972.352/0001-74**

Endereço: AV MANOEL NOVAIS, 823, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA - BA, CEP. 47.600-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONCLUSÃO DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL (CENTRO DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA ARTESANAL), SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 675/2021, ASSINADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, COM CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO. DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, **sob o regime de empreitada por Menor Preço Global por Lote.**

Menor Preço Total: **R\$ 1.290.217,01 (Hum milhão duzentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais e um centavos).**

Data da Assinatura: **01 (um) de fevereiro de 2024**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ T N LOCADORA E SERVICOS LTDA, Thulio de Assis Sampaio.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**RESOLUÇÃO SEMEC N.º 001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a lotação de docentes do quadro do magistério do Município de Carinhanha-Ba em cada unidade de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha – SEMEC, no uso das atribuições do que lhe confere a Legislação Municipal, e nos termos da RESOLUÇÃO COPEAM N.º 001/2024, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe, dentre outros, sobre o número real de vagas, o número de professores lotados e o número de docentes excedentes, bem como sobre o processo de remoção (a pedido, por permuta e compulsória).

Art. 1º. Homologar a lotação dos docentes nas unidades de ensino contidas nas tabelas dispostas no anexo que integra esta resolução, bem como evidenciar a situação/lotação provisória dos demais professores.

Art. 2º. A lotação prevista nesta resolução obedeceu ao disposto na Lei Municipal n.º 1.139/2011 e à Resolução COPEAM n.º 001/2024, especialmente quanto aos seguintes critérios objetivos definidos na referida norma:

- I - menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;
- II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha-BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;
- IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;
- V - possuir formação superior incompleta ou incompatível com a área de Educação;
- VI - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;



VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;

VIII – possuir menor idade.

Art. 3º. Os docentes não lotados nos termos desta resolução - em razão dos critérios mencionados no inciso I ao VIII, do art. 2º desta norma - serão notificados na forma da lei para concorrer, mediante os critérios objetivos aqui previstos, às vagas ainda não preenchidas na zona rural, conforme quadro de vagas para o exercício de 2024, estabelecido pela Resolução COPEAM nº 001/2024.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Carinhanha-Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

  
**Wesley Bruno Silva do Nascimento Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

**Wesley Bruno S.de N.Gomes**  
SECRETARIO MUNIC. DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 121/2023



## ANEXO I

## QUADRO DE PROFESSORES LOTADOS POR ESCOLAS

<b>ESCOLA MUNICIPALIZADA ALICE SALES PEREIRA</b>			
<b>Diretor: Josemar Costa Almeida</b>			
<b>Vice-diretora: Glayce Meire Santos</b>			
<b>Coordenador:</b>			
<b>Turmas: 15</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROFESSORES</b>	<b>ANO DE CONCURSO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
01	Altair Gusmão Santana	1995	Geografia
02	Irene de Jesus Pereira	1995	Matemática
03	José Hilton da Silva Pereira	1995	Pedagogia
04	Laíde Pereira de Souza Almeida	1995	Letras
05	Luciene dos Santos Elfinim	1995	Letras
06	Maria Aparecida Lopes da Silva	1995	Pedagogia
07	Iolanda Primo e Silva	1998	Bacharel em Teologia
08	Jacimara Cruz Gusmão	1998	Matemática
09	Josemery Alkimim Vieira de Brito	1998	Pedagogia
10	Mary Alkimim Vieira	1998	História
11	Vera Lúcia Ferreira Marques	1998	Geografia
12	Adnalva Rodrigues da Silva (a serviço da comissão dos Precatórios).	1998	Pedagogia
13	Lúcia Ribeiro Osório	1998	Letras
14	Paulo Isáriom da Silva Oliveira	2001-1	Biologia
15	Vanessa Farias de Assis Santos	2001-1	História
16	Jonalva Costa Duque Carvalho	2001-2	Matemática

<b>ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA</b>			
<b>Diretora: Ergelúcia Nazaré do Nascimento</b>			
<b>Vice-diretora: Léia Cássia Souza Pinto</b>			
<b>Coordenadora: Josinéz Cerqueira Montalvão</b>			
<b>Turmas: 10</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROFESSORES</b>	<b>ANO DE CONCURSO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
01	Eliane de Oliveira Batista	1995	Pedagogia
02	Elizete Lopes	1995	Letras
03	Enir Gonçalves Costa	1995	Pedagogia
04	Joselice Costa Rodrigues	1995	História
05	Maria do Socorro Soares Sena	1995	Pedagogia
06	Marisa Soares Alves	1995	Pedagogia
07	Raimunda Bezerra Lino	1995	Geografia
08	Suely Lopes	1998	Matemática
09	Djane de Oliveira Alves	1998	Pedagogia
10	Janusia Bezerra Dias	2001.2	Letras



11	Dilza Cassiano Pereira *(Sala de AEE)	2001.2	Pedagogia
----	---------------------------------------	--------	-----------

**ESCOLA MUNICIPAL BASÍLIO FERREIRA GONÇALVES**

**Diretora: Maristela de Souza Rodrigues**

**Coordenadora:**

**Turmas: 05**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Rosinete Paulino de Souza	1998	História
02	Raimunda Sena de Oliveira	2001-1	Geografia
03	Cecília Pereira do Nascimento	2001-2	Pedagogia
04	Heliel Alves Berberino	2001-2	Pedagogia
05	Joaquim José Fernandes	2001-2	Matemática

**CRECHE PROINFÂNCIA PROFESSORA ALESANDRA PEREIRA DE SOUZA**

**Diretora: Luciene Fogaça Farias**

**Vice-diretora: Gilene Ferreira Lima**

**Coordenadora: Joelice Ferreira Gonçalves**

**Turmas: 18**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Eliane Soares de Carvalho	1995	Magistério
02	Luzia Pereira Lopes	1995	Pedagogia
03	Maria Amélia Cerqueira Martins	1995	Magistério
04	Marinalda Lopes	1995	Pedagogia
05	Valdelice de Souza da Silva	1995	História
06	Núbia Cruz Sales (INSS)	1995	Magistério
07	Ivanilde de Costa Castro	1995	Magistério
08	Creuza Caires Donato Cotinguiba	1998	Magistério
09	Adelice Isabel Oliveira Sena	1998	Pedagogia
10	Ana Maria Pereira Costa	1998	Magistério
11	Ângela Pereira de Souza	2001-1	Geografia
12	Edir Cassiano Sales	2001-1	Matemática/Pedagogia
13	Iêda Castro Viana Silva	2001-1	Pedagogia
14	Maria Rita Hipólito Cerqueira Martins	2001-1	Pedagogia
15	Slanny Gregória Soares	2001-1	Pedagogia
16	Valdira Sena Alves de Azevedo	2001-1	Pedagogia
17	Marileide Souza Silva	2001-1	Pedagogia
18	Kátia Silene de Jesus Lacerda	2001-1	História
19	Débora Santos da Silva (Licença Saúde)	2001-1	Magistério



**ESCOLA MUNICIPALIZADA DINDINHA JOVE**

**Diretora: Francisca Soares de Carvalho**  
**Vice-diretora: Joana Rodrigues Gonçalves Magalhães**  
**Coordenadora: Francinaide Lopes**  
**Turmas: 14**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Raquel Pereira Magalhães	1995	Pedagogia
02	Maria de Fátima Ferreira Dias	1995	Geografia
03	Maria de Fátima Costa Souza	1995	Pedagogia
04	Maria Angélica Gonçalves Barbosa	1995	Geografia
05	Maria Isabel Fernandes de Moraes Vieira	1995	Pedagogia
06	Nélia Aparecida Nogueira Alves Ferreira	1995	Pedagogia
07	Rita de Cássia dos Santos Montalvão	1995	Matemática
08	Rosilene Cardoso da Silva Soares	1995	História
09	Ivonete Marques Ribeiro	1998	História
10	Alcides de Brito Sampaio	1998	História
11	Rosane de Souza Silva	2001-1	Matemática
12	Romilde Pereira Montalvão	2001-1	Pedagogia/Geografia
13	Edite Montalvão da Silva	2001-1	Biologia
14	Valdira Rodrigues de Castro Farias	2001-1	Pedagogia
15	Sirlene Lima Soares Nobre (30hs)	2001.2	Pedagogia
16	Francilaura Carvalho Reis *(Sala de AEE)	2001-2	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO REIS**

**Diretora: Kátia Conceição Rodrigues dos Santos**  
**Vice-diretora: Jacira Pereira de Sena**  
**Coordenador: João Batista Rodrigues da Silva**  
**Turmas: 10**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Alice Guimarães Machado *(AACD)	1998	Pedagogia
02	Alda Dantas dos Santos	2001-2	Magistério
03	Denilda Marques Teixeira	2001-2	Pedagogia
04	Eunice Maria Oliveira Prates	2001-2	Pedagogia
05	Jacy Pereira de Sena	2001-2	Pedagogia
06	Maria Fátima de Andrade	2001-2	Pedagogia
07	Marinalva Costa Gonçalves	2001-2	Pedagogia
08	Inês Farias de Almeida	2001-2	Geografia
09	Iêda Marques Soares	2003	Pedagogia
10	Zenilda Afôncio da Silva	2003	Biologia
11	Maria Cristina Pereira da Silva	2003	Pedagogia



**ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA PINTO**

**Diretor: Lindomar Antônio de Souza**  
**Vice-diretora: Valterluza Rodrigues de Lima**  
**Coordenadora: Geraldina dos Santos Ferreira**  
**Turmas: 12**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Aparecida de Castro Pires Reis	2001-1	História
02	Maria Madalena da Conceição da Silva	2001-2	Geografia
03	Armando de Souza Elfinim	2001-2	Pedagogia
04	José Roberto Santana	2001-2	Geografia
05	Lícia Alves da Silva	2001-2	Geografia/Pedagogia
06	Valdecy Costa Silva	2001-2	Geografia
07	Mayre dos Santos Silva	2003	Pedagogia
08	Maria Joaquina do Carmo Silva	2003	Pedagogia
09	Sandra Rocha de Almeida Sena	2003	História
10	Marivalda Pereira da Silva	2003	Pedagogia
11	Floripes Maria Silva Oliveira	2001	História
12	Maria Santana Aquino Nascimento (Sala de AEE).	2003	Pedagogia
13	Veliziane de Almeida Dias *(AACD)	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BRAZ CAVALCANTE**

**Diretora: Kelma Cristiane Silva Santos**  
**Vice-diretor: Genivaldo Dias dos Santos**  
**Coordenadora: Maria Cristina dos Santos Castro**  
**Turmas: 10**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Edmilson Bispo dos Santos	1983	Magistério
02	Eudália Pereira de Oliveira	1995	Pedagogia
03	Luciana Fernandes de Castro	1995	Pedagogia
04	Maria Aparecida Prates de Oliveira	1995	Pedagogia
05	Manoel Messias de Souza Silva	1995	Matemática
06	Edna Farias Castro Paes Landim	1995	História
07	Etelvina Soares da Cunha dos Santos	1995	História
08	Elisângela Prates Pinto	1998	Matemática/Pedagogia
09	José Luís dos Santos	1998	Matemática
10	Nailei Lopes da Silva	2001.1	Geografia
11	Valdivino de Jesus (Projeto Ocupação)	2001.1	Matemática
12	Odelina Maria N. dos Santos *(Sala de AEE)	2001-1	Letras



**ESCOLA MUNICIPALIZADA JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**

**Diretora: Jeane Mangabeira Guedes**  
**Vice-diretora: Valdete Rosa Costa**  
**Coordenadora: Fabiane Oliveira Lima Moraes**  
**Turmas: 08**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Elvenir Ramos Nascimento Moreira	1995	Pedagogia
02	Geany Pereira de Souza Dantas	1995	Pedagogia
03	Ivete Gomes Fernandes	1995	Magistério
04	Maria José Evangelista Souza	1995	Pedagogia
05	Lucas Lopes do Nascimento	1998	Pedagogia
06	Zenaide Mendes Cunha Fernandes	1998	Pedagogia
07	Cláudia Maria Fernandes de Campos	2001-2	Pedagogia
08	Edinalva Souza Bonfim	2001-2	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN**

**Diretora: Rosa Maria Alves da Silva**  
**Vice-diretora: Núbia Alves Pereira**  
**Coordenadora: Ana Isabel Cardoso Duque**  
**Turmas: 18**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria da Glória Dourado de Souza Alexandre	1989	Pedagogia
02	Suely Martins de Almeida	1995	Magistério
03	Pedro Moreira da Silva	1995	História
04	Ione Pereira dos Santos	1995	Pedagogia
05	Maria Antônia da Silva Costa	1995	Pedagogia
06	Ivone Cordeiro da Rocha e Silva	1998	Pedagogia
07	João Carlos Gonçalves Primo	2001-1	Matemática
08	Josenice Bezerra Dias	2001-2	Matemática
09	Maria do Carmo Felismina de Oliveira	2001-2	Pedagogia
10	Pedro Farias dos Santos	2001-2	Pedagogia
11	Joselúcia Alves de Sena	2001-2	Pedagogia
12	Tereza Cristina Farias Alves	2001-2	História
13	Célia Nascimento dos Santos	2001-2	Magistério
14	Jodalva Costa Duque	2003	História
15	Maria de Lourdes Rocha dos Santos	2003	Pedagogia
16	Josefina Castro de Sena	2003	História
17	Tháise Silva Campolina	2001-2	Pedagogia



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DE BRITO**

**Diretora: Jamerson Fernandes Duque**  
**Vice-diretor: Diângela Patrícia de Jesus**  
**Coordenadora: Iranilde dos Santos Ferreira**  
**Turmas: 14**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Valdeni Rocha Magalhães Pinto	1995	Magistério
02	Irene Gonçalves Brito	1995	Geografia
03	Viviane Mangabeira	1998	História
04	Neura Aparecida Fernandes Duque	2001-1	Pedagogia
05	Antônia Santos Cunha	2001-1	Geografia
06	Genilda Oliveira Almeida	2001-2	Geografia
07	Tânia Lúcia Ferreira Lima	2001-2	Matemática
08	Roseli Mendes dos Santos	2001-2	Pedagogia
09	Andreval Rocha Ferreira	2001-2	Geografia
10	Dêzyrê Moraes de Almeida	2001-2	Magistério
11	Fabiane Pereira de Sena	2001-2	Magistério
12	Lucimara Santos Costa	2001-2	Matemática
13	Deraldina Rodrigues de Sena *(Sala de AEE)	2001-2	Pedagogia
14	César dos Santos	2003	Matemática
15	Luciene Pereira de Sena Almeida	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPALIZADA LINDAURA BRITO DE ASSUNÇÃO**

**Diretora: Cláudia Farias Dias**  
**Vice-diretor: Sebastião Moraes de Almeida**  
**Coordenadora: Raquel da Silva Santos Pinto**  
**Turmas: 12**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Pedro Almeida Almeida	1995	Magistério
02	Dalvalice Farias Magalhães	1995	Pedagogia
03	Doralice Pereira de Andrade	1995	Pedagogia
04	Isabel Santos Moraes	1995	Pedagogia
05	Josefa Ferreira Lima Neta	1995	Letras
06	Maria José Pereira Gonçalves	1995	Pedagogia
07	Marileide de Sena Castro	1995	Pedagogia
08	Valdeni Salomé de Oliveira	1995	Pedagogia
09	Yonara Viana Navarro de Oliveira	1995	Matemática
10	Joélia Ferreira Dias	1998	Pedagogia
11	Josenice Souza Castro Dias	1998	Pedagogia
12	Lília de Souza Lacerda	1998	Pedagogia
13	Eugênia Alkimim da Cruz Pinto	2001.1	Letras



**ESCOLA MUNICIPAL LUÍS VIANA FILHO**

**Diretora: Ana Maria Ferreira Santos**  
**Vice-diretora: Cristiane Borges da Cruz**  
**Coordenadora: Juscilene da Silva Oliveira**  
**Turmas: 21**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Wilma Fernandes de Souza	1995	Pedagogia
02	Maria Madalena Cordeiro da Silva	1998	Magistério
03	Lucineide Santos Nogueira	1998	Pedagogia
04	Percília de Jesus Montalvão	1998	Pedagogia
05	Vanuza Pereira de Sena	2001-1	História
06	Ana Cordeiro de Jesus	2001-2	Pedagogia
07	Cacilda Prates Pinto Santos	2001-2	Pedagogia
08	Efigênia Rodrigues da Silva	2001-2	Biologia
09	Maria de Lourdes de Jesus	2001-2	Pedagogia
10	Marileide Pereira Nogueira dos Santos	2001-2	Pedagogia/Geografia
11	Joseilda de Almeida Dias	2001-2	História
12	Luzia Santos Nogueira	2001-2	Letras
13	Maria Raimunda Sena de Carvalho *(Sala de AEE)	2001-2	Pedagogia
14	Ilca Cirina Alves	2001-2	História
15	Joseane Alkimin Vieira	2001-2	História
16	Aparecida de Sena Alves	2001-2	Pedagogia
17	Maria Rita Neves Reis	2001-2	Pedagogia
18	Iracema Lopes da Silva	2001-2	Magistério
19	Josefina Vargas Alkimim *(AACD)	2001-2	Pedagogia
20	Eva Leite de Souza	2003	Pedagogia
21	Carmelina Moreira Pinto	2003	Letras
22	José Luiz de Souza Elfinin	2003	Pedagogia
23	Maria Aparecida de Oliveira Costa	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

**Diretora: Mariri Gomes da Silva Montalvão**  
**Coordenadora: Marilene da Costa Gonçalves**  
**Turmas: 06**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Verinha de Souza Ferreira	2001-1	Pedagogia
02	Lucimar Aparecida dos Santos	2001-2	Biologia
03	Sandra Rodrigues Miranda	2001-2	Pedagogia
04	Luzia Fogaça Teixeira	2001-2	Matemática
05	Getúlio Ferreira Gonçalves	2003	Letras



**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA****Diretora: Ione Martins de Almeida****Vice-diretora: Maria Aparecida de Souza Barros****Coordenador: Luzimar Fernandes da Silva Rocha****Turmas: 12**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Helder Hélio de Souza Bedê	1991	Magistério
02	Clara Maria dos Santos Bedê	1995	História
03	Maria Moreira da Silva	1995	Gestão Ambiental
04	Eurípides Ferreira do Nascimento Neto	2001-1	Pedagogia
05	Marilene Rosa Ferreira	2001-2	Pedagogia
06	Valdelice Teixeira Pessoa	2001-2	Magistério
07	Iolanda Alves Vargas	2001-2	Letras
08	Joanita Nogueira do Nascimento	2001-2	Pedagogia
09	Cascilene Alves de Melo	2003	História
10	Keila Rejane Santana da Silva	2003	Magistério
11	Maria Rita Pereira de Oliveira	2003	Matemática
12	Eliezer José Ferreira	2003	Pedagogia
13	Irinéia Gomes Fernandes	2003	História

**ESCOLA MUNICIPAL ONELICE NASCIMENTO PINTO****Diretora: Dulcinéia Maria de Jesus****Vice-diretora: Oswaldina Gusmão de Santana****Coordenadora: Marinez Pereira de carvalho****Turmas: 17**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Anadete Silva Magalhães	1995	Teologia/Magistério
02	Wilma Elias Queiroz	1995	Magistério
03	Maria Gineide Souza Lélis	1995	Geografia
04	Ana Paula Oliveira Viana	1998	Magistério
05	Joselita Alves Rodrigues	1998	Pedagogia
06	Joseneide Silva Bonfim	1998	Pedagogia
07	Lilyana Filgueira Soares	1998	Magistério
08	Maria do Socorro Sena de Carvalho	1998	Pedagogia
09	Josedália Ferreira Rêgo	1998	Pedagogia
10	Maria Auta Sales Cruz	1998	Pedagogia
11	Léia da Silva Santos	2001-1	Pedagogia
12	Maria Lúcia Filgueira Dias	2001-1	Pedagogia
13	Iranilde Sena Saraiva	2001-2	Pedagogia
14	Eva Rodrigues Coutinho	2001-2	Matemática
15	Maria do Socorro Azevedo Vieira	2001-2	Pedagogia
16	Natalice Cordeiro Rocha	2001-2	Pedagogia
17	Andréia Prazeres Costa *(Sala de AEE)	2001-2	Pedagogia



18	Juliana Neta de Abreu Falcão	2003	Letras
----	------------------------------	------	--------

**ESCOLA MUNICIPALIZADA PROFESSOR OTÁVIO SAMUEL DOS SANTOS**

**Diretor:** Edilene Pereira da Silva Santos  
**Vice-diretora:** Luciene Silva de Souza  
**Coordenadora:** Ângela Oliveira Magalhães  
**Turmas:** 12

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Amélia Pinto Alves	1982	Matemática
02	Dilma Pereira Andrade	1995	Magistério
03	Rejane Cardoso da Silva	1995	História
04	Maria do Socorro Nobre da Silva	1995	Pedagogia
05	Lenir Maria da Silva	1998	Pedagogia
06	Maria da Glória Alves da Rocha *(AACD)	1998	Magistério
07	Dayse Aparecida Ramos Nascimento	2001-1	Magistério
08	Rúbia Cardoso da Silva Amorim	2001-1	Pedagogia
09	Rosimary Cardoso da Silva	2001-1	Pedagogia
10	Marinalva Alves Nogueira Vieira	2001-1	Pedagogia
11	Vilma França dos Santos	2001-2	Pedagogia
12	Gelísia Alves da Silva	2001-2	Pedagogia
13	Eliza Cordeiro da Rocha	2001-2	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL OZIAS CASSIANO DA SILVA**

**Diretora:** Késsia Neves Souza  
**Coordenadora:** Ana Maria Ferreira da Silva  
**Turmas:** 06

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Angelice Soares da Paz	1995	Magistério
02	Luís Carlos Rodrigues da Silva	2001-1	Pedagogia
03	Noêmia Barbosa Gonçalves	2001-2	Letras
04	Haydée de Souza Oliveira	2001-2	Pedagogia
05	Rita de Cássia Fernandes de Moraes	2001-2	Pedagogia
06	Antônio Moreira da Silva	2003	Matemática

**ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL DA NÓBREGA**

**Diretor:** Patrícia Silva Moreira  
**Coordenadora:** Eliane Lopes Pinto  
**Turmas:** 07

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria da Natividade Café dos Santos	1995	História
02	Joselice Souza Belém	1995	Geografia



03	Maria de Souza Moreira	1995	Matemática
04	Alexandra Dourado da Silva	2001-1	Letras
05	Ana Maria Barreto da Silva	2001-2	Letras
06	Lícia Rodrigues de Almeida	2001-2	Pedagogia
07	Silvânia Marques Gonçalves	2001-2	Magistério

**ESCOLA MUNICIPAL PATRÍCIO VIEIRA LIMA**

**Diretor: Maria da Paixão Oliveira dos Santos**  
**Vice-diretor: Josélio Pereira de Araújo**  
**Coordenadora: Iracelma Farias dos Santos**  
**Turmas: 07**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Domingas Ferreira Lima	2001 - 2	Geografia
02	Joemilson Ferreira Gonçalves	2001-2	Matemática
03	Maria do Socorro do Santos	2001-2	História
04	Veraluce Nunes da Silva	2001-2	Matemática
05	Waldiléia Ferreira dos Santos do Carmo	2003	Magistério
06	Gesiane Cristina Santos Cunha	2003	História
07	Meire Luciani Prates Pinto Silva	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL SANTA EFIGÊNIA**

**Diretora: Rosália Cruz Almeida**  
**Coordenadora:**  
**Turmas: 6**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Emília de Souza Cruz	1995	Pedagogia
02	Juliva Cordeiro dos Santos	2001-2	Pedagogia
03	Marinalva Souza Fonseca	2001-2	Pedagogia
04	Marcelina Pereira de Souza	2001-2	Pedagogia
05	Gildevan de Souza Silva	2003	Matemática

**ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**

**Diretora: Joana D'arc Ferreira de Brito Pinto**  
**Vice-diretora: Ivanúzia Santana Defensor**  
**Coordenador: Sidney Vieira de Souza**  
**Turmas: 6**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Gilcineide Alves de Brito	1995	Geografia
02	Doralice Nobre da Silva	2001-2	Pedagogia
03	Iris Viana de Carvalho	2001-2	Pedagogia
04	Jaime Alves de Almeida	2001-2	Matemática
05	Evanuzia Rocha dos Santos	2001-2	Pedagogia



06	Maria Aparecida Alves da Silva	2003	Pedagogia
07	Maristela Rodrigues da Silva	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA****Vice-diretora: Maria Aparecida Pereira da Silva****Turmas: 02**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Aparecida Pereira da Silva	2001-2	Magistério
02	Tereza Silva de Sena	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPALIZADA SÃO FRANCISCO****Diretora: Maria Judite de Souza Gonçalves****Vice-diretora: Ana Maria Sena de Carvalho****Coordenadora: Maria Dias de Souza****Turmas: 8**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Aparecida Brito	1983	Pedagogia
02	Gilstoneide Salomé Costa	1995	Pedagogia/Geografia
03	Verônica Alves Dourado	1995	Pedagogia
04	Maridalva Costa Oliveira	1995	Magistério
05	Valquíria Pereira Magalhães	1995	Pedagogia
06	Firmina França Roriz *(AACD)	1995	História
07	Raimunda Conceição Silva Viana	1998	Pedagogia
08	Antônia Maria Costa Souza	1998	Pedagogia
09	Aurícelia Dias dos Santos	1998	Pedagogia
10	Vanda Maria dos Santos Moura (Licença Saúde)	2001-2	Magistério
11	Jovelina Vieira Lina Neta *(Sala de AEE)	2001-2	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO****Diretora: Maria Aparecida da Silva Soares****Vice-diretora: Clenício de Azevedo****Coordenadora: Joselina Dourado de Souza****Turmas: 15**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Ivanilde Oliveira de Almeida	1998	Magistério
02	Jussara Souza Santana	2001-2	Pedagogia
03	Maria Aparecida Souza da Fonseca	2001-2	Magistério
04	Eduardo Soares Santos	2001-2	Matemática
05	Sandra Dias da Silva	2001-2	História
06	Miriã de Castro Nogueira	2001-2	Letras
07	Vanuzia Soares da Silva	2001-2	Geografia
08	Nívia Pereira Ramos Oliveira	2001-2	Magistério



09	Maria de Fátima Alves Rodrigues de Souza	2001-2	Pedagogia
10	Rita de Cássia Soares da Cunha	2001-2	Matemática
11	Everaldo Ribeiro de Souza	2001-2	Letras
12	Isabel Pinto da Silva *(Sala de AEE)	2001-2	Letras
13	Aline Figueiredo Gomes Souza	2003	Pedagogia
14	Deonária Azevedo da Silva	2003	Pedagogia/Letras
15	Sônia Maria dos Santos	2003	Pedagogia
16	Janete Costa do Ouro Gomes	2003	Pedagogia/letras

### ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ

**Diretora: Sandra Juliana Santos Silva**

**Vice-diretor: Valmir Pereira dos Santos**

**Coordenadora: Cleuza Pereira de Souza**

**Turmas: 15**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Edite Rodrigues Cardoso Filha	1995	Letras
02	Amália Angélica Santana	1998	Magistério
03	Helenice Rodrigues Cardoso Lacerda	1998	Geografia
04	Arlene Souza Elfinin	2001-2	Pedagogia
05	Danúzia Pereira dos Santos Souza Neves	2001-2	Pedagogia
06	Fabiana Rodrigues dos Santos	2001-2	Geografia
07	Francina Moura Santana	2001-2	Pedagogia
08	Irany Pereira dos Santos	2001-2	História
09	Valdecy Pereira de Oliveira	2001-2	História
10	Valdete Pinto de Souza	2001-2	Magistério
11	Valdirene Pereira dos Santos	2001-2	Geografia
12	Pollyanna dos Santos Silva	2001-2	Biologia
13	Edvaldo Pinto de Souza	2003	História
14	Marta Maria Pereira Cruz	2003	Magistério
15	Adelaide dos Santos Farias	2003	Geografia

### APAE

**Diretora: Fátima Maria de Castro**

**Turmas: 03**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Dinea Maria Souza	1995	Pedagogia
02	Joana D'arc dos Santos Silva	2001-2	Geografia
03	Denice S. da Silva Santana	2001-2	Magistério

### NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE CARINHANHA - NAEIC

**Coordenadora: Sandra Viana Rocha**

**Turmas: 05**



Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Marly Miclos da Silva Lucema	1995	Pedagogia
02	Nelça Alves Mineiro	1995	Pedagogia/Psicopedagogia
03	Elane Cristina Costa Balisa	2001-2	Pedagogia/Psicopedagogia
04	Vani França dos Santos	2001-2	Pedagogia/Psicopedagogia
05	Valeria Pereira Magalhães	2001-2	Pedagogia/Psicologia

**SERVIDORES CEDIDOS****PREFEITURA**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria de Lourdes Nogueira Lopes	1995	Pedagogia
02	Nilda Rosário Primo	2001-2	Pedagogia
03	João Paulo Ferreira Lima Batista	2003	Pedagogia

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Dinélia Pereira Pinto Viana	2001-1	Pedagogia/Biologia
02	Emanuela Gusmão Costa	2001-2	Pedagogia/Biologia
03	Antônio Carlos Pereira da Silva	2003	Geografia

**SECRETARIA DE CULTURA**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Jivaldo Pereira de Sena	1998	Pedagogia

**POLO EDUCACIONAL DONA CARMEN**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Adail Viana Lima Navarro	2001-1	Magistério
02	Crésia dos Santos Belém Viana	2001-2	Pedagogia
03	Maria Aparecida Pereira Pinto	2003	Magistério

**COM LIMINAR DA JUSTIÇA - SEM LOTAÇÃO POR FALTA DE TURMA**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
----	-------------	-----------------	----------



01	Ana Lúcia Cavalcante Cardoso	2001-2	Pedagogia
02	Magna Marla Cruz de Souza	2003	Letras

**AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Alberto dos Santos Farias Filho	2001-1	Pedagogia
02	Patrícia Gusmão	2001-2	Ed. Física

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Luciene Conceição Silva	2001-2	Pedagogia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Amaí Rodrigues Silva	1995	Pedagogia
02	Vanusa Aparecida Santana Xavier	1995	Geografia
03	Maria Aparecida Lima Batista	1995	Pedagogia
04	Nilton Messias Sobrinho	1995	Magistério
05	Rosa Belém Farias	1998	Pedagogia
06	Dalvanice Santana Ribeiro	1998	Pedagogia
07	Valdiva Soares da Silva	1998	Pedagogia
08	Áurea Belém Farias Santana	2001-1	Pedagogia
09	Darlene Rodrigues Vieira Freitas	2001-1	Pedagogia
10	Elivaldo Pereira Donato	2001-2	Pedagogia
11	Suely Santos Belém	2001-2	Pedagogia
12	Sebastião Farias dos Santos	2001-2	Pedagogia
13	Eurídice Sena de Oliveira da Silva	2001-2	Pedagogia

\* AEE - Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos)

\* AACD - Acompanhamento de Aluno Com Deficiência

Carinhanha- Ba, 01 de fevereiro de 2024.

**Wesley Bruno Silva do Nascimento Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

Wesley Bruno S. de N. Gomes

SECRETARIO MUNIC. DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 121/2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/57FB-6BA1-3184-92B4-933E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57FB-6BA1-3184-92B4-933E



### Hash do Documento

16aea50a0233bd92c8b7d36f80eb4ac7bf80c7687961d46d94b648f63b73496d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/02/2024 17:37 UTC-03:00